

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

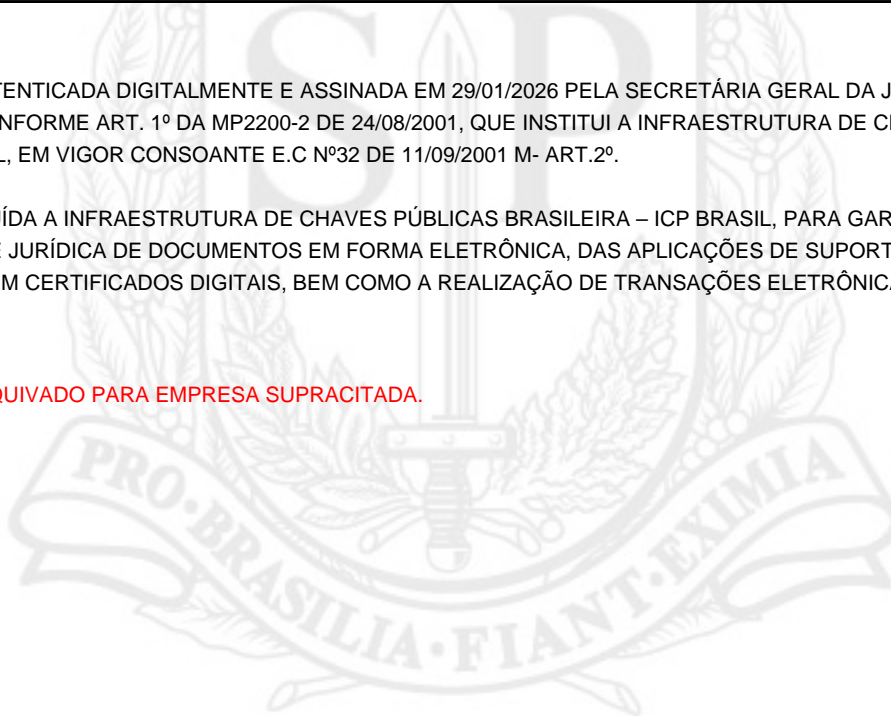
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300617801	CNPJ 51.118.492/0001-55	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 013.810/26-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:28:50	CÓDIGO DE CONTROLE 284755769
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.242.951/26-0

CONTROLE INTERNET
035645228-0

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Angelica		NÚMERO 2346	COMPLEMENTO 16 AND CJ 161	CEP 01228-200	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)32140820	EMAIL NATALI@SERGAL.SP.COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 51.118.492/0001-55	NIRE - SEDE 3530061780-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: Fernando de Paula Carneiro Ribeiro (Diretor)			DARE: R\$ 583,98		1 / 1
ASSINATURA: <small>FERNANDO DE PAULA CARNEIRO RIBEIRO: 17904810824 Assinado de forma digital por FERNANDO DE PAULA CARNEIRO RIBEIRO: 17904810824 Data: 2026.01.09 10:54:03 -03'00'</small>			DATA: 06/01/2025		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

() DBE	() Documentos Pessoais
() Procuração	() Laudo de Avaliação
() Alvará Judicial	() Jornal
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação
() Balanço Patrimonial	() Certidão
() Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS E EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
GUICHÊ
09 JAN
PROTOCOLO



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

72A

20230102



JUCESP
28 01 25



JUCESP PROTOCOLO
0.242.951/26-0

Visto
Contínua
RG: 5 473



- SEDE
16:07
N 2026 ★
PROTOCOLO

KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ nº 51.118.492/0001-55
NIRE 35.300.617.801

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Ao dia 23 do mês de dezembro de 2025, às 14 horas, reuniram-se na sede da Kobold Instituição de Pagamento S.A. ("**Companhia**"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200.

2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Fernando de Paula Carneiro Ribeiro – Presidente; André Oto de Paula Ferreira Ribeiro – Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e votar as seguintes matérias: **(a)** o aumento do capital social da Companhia; **(b)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a mudança do capital social; e **(c)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. O aumento do capital social da Companhia em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, em tudo idênticas às anteriormente existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, a serem subscritas pelos acionistas **Meraki Empreendimentos e Participações S.A., KKob Participações Ltda. e ATAAH! Participações Ltda.**, e integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição que integram a presente ata como **Anexos I a III**.

5.1.1. Em razão do aumento de capital, o capital social da Companhia passa de R\$ 24.545.313,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais), dividido em 24.545.313 (vinte e quatro milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para

D4Sign 3500c314-46a5-477f-b3cc-723509e85a80 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 013.810/26-1 em 28/01/2026 da empresa KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300617801, protocolado sob o nº 0242951260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284755769. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

R\$ 27.545.313,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais), dividido em 27.545.313 (vinte e sete milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, trezentos e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2. Em função da deliberação aprovada no item 5.1 acima, a nova redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 27.545.313,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais), representado por 27.545.313 (vinte e sete milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, trezentos e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto.”

5.3. Em decorrência das deliberações tomadas, a reforma e consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, transcrito como **Anexo IV** à presente ata.

5.4. Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente – Fernando de Paula Carneiro Ribeiro; Secretário – André Oto de Paula Ferreira Ribeiro; **Acionistas presentes:** Meraki Empreendimentos e Participações S.A., KKob Participações Ltda. e ATAAH! Participações Ltda.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



JUCESP
28 01 2026

Visto
Conferido
RG 19 505 473

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 14 horas de 23 de dezembro de 2025]

Mesa:

fernando.ribeiro@kob.tech
Assinado
Fernando de Paula Carneiro Ribeiro
D4Sign

Fernando de Paula Carneiro Ribeiro
Presidente

andre.oto@kob.tech
Assinado
André oto de Paula Ferreira Ribeiro
D4Sign

André Oto de Paula Ferreira Ribeiro
Secretário

Acionistas:

fernando.ribeiro@kob.tech
Assinado
Fernando de Paula Carneiro Ribeiro
D4Sign

Meraki Empreendimentos e Participações S.A.
p. Fernando de Paula Carneiro Ribeiro

dkaltan@kondorinvest.com.br
Assinado
D4Sign

mkaltan@kondorinvest.com.br
Assinado
D4Sign

KKob Participações Ltda.

p. David Mattar e Manoel Mattar

stefan@alexandercl.com.br
Assinado
Stefan Alexander
D4Sign

Assinado
Fernando Teles
D4Sign

alexandre.aoude@vectis.com.br
Assinado
D4Sign

ATAAH! Participações Ltda.

p. Stefan Alexander, Fernando José Costa Teles e Alexandre Jadallah Aoude



3

D4Sign 3500c314-46a5-477f-b3cc-723509e85a80 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



Certifico o registro sob o nº 013.810/26-1 em 28/01/2026 da empresa KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300617801, protocolado sob o nº 0242951260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284755769. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
17
28 JAN 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

13.810/26-1

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SEDE

Marina Centurion Dardani

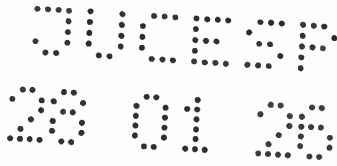
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

13.810/26-1

JUCESP





Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 14 horas de 23 de dezembro de 2025

KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 51.118.492/0001-55

NIRE 35.300.617.801

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **EMISSORA:** Kobold Instituição de Pagamento S.A.
2. **SUBSCRITOR: Meraki Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.346, 16º andar, conjunto 161, térreo, Edifício New England, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 53.043.888/0001-06 e registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.627.636, neste ato representada na forma de seu estatuto social por **Fernando de Paula Carneiro Ribeiro**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.500.526-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 179.048.108-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Homem de Melo, 200, apartamento 141, Perdizes, CEP 05007-000.
3. **VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO DA AÇÃO:** R\$ 1,00 (um real).
4. **NÚMERO TOTAL DE AÇÕES EMITIDAS:** 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
5. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 2.081.250 (dois milhões, oitenta e uma mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
6. **VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL:** R\$ 2.081.250,00 (dois milhões, oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).
7. **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em até 7 (sete) dias úteis contados a partir desta data, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, valendo o comprovante de pagamento, desde que devidamente compensado, como prova de quitação.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.



JUCESP
29 01 2026

Visto Conferido
RG 19 515 473

[Página de assinaturas do Boletim de Subscrição assinado por Meraki Empreendimentos e Participações S.A., Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 14 horas de 23 de dezembro de 2025]

Subscritor:

fernando.ribeiro@kob.tech
Assinado
Fernando de Paula Carneiro Ribeiro
D4Sign

Meraki Empreendimentos e Participações S.A.
p. Fernando de Paula Carneiro Ribeiro

Autenticação pela Mesa:

fernando.ribeiro@kob.tech
Assinado
Fernando de Paula Carneiro Ribeiro
D4Sign

Fernando de Paula Carneiro Ribeiro
Presidente

andre.oto@kob.tech
Assinado
André Oto de Paula Ferreira Ribeiro
D4Sign

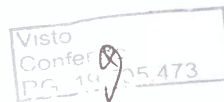
André Oto de Paula Ferreira Ribeiro
Secretário

5

D4Sign 3500c314-46a5-477f-b3cc-723509e85a80 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



JUCESP
20 01 2025



Anexo II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 14 horas de 23 de dezembro de 2025

KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 51.118.492/0001-55

NIRE 35.300.617.801

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **EMISSORA:** Kobold Instituição de Pagamento S.A.
2. **SUBSCRITOR: KKob Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.346, 16º andar, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 60.897.509/0001-00 e registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.266.457.273, neste ato representada na forma de seu estatuto social por **David Kattan**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 9.977.712-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 075.931.108-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Edgar Egídio de Sousa, 221, apartamento 201, Santa Cecília, CEP: 01233-020; e **Marc Kattan**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.774.740-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 260.259.508-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, 753, apartamento 111, Higienópolis, CEP 01244-001.
3. **VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO DA AÇÃO:** R\$ 1,00 (um real).
4. **NÚMERO TOTAL DE AÇÕES EMITIDAS:** 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
5. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 693.750 (seiscentas e noventa e três mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
6. **VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL:** R\$ 693.750 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).
7. **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em até 7 (sete) dias úteis contados a partir desta data, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, valendo o comprovante de pagamento, desde que devidamente compensado, como prova de quitação.

6

D4Sign 3500c314-46a5-477f-b3cc-723509e85a80 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



Certifico o registro sob o nº 013.810/26-1 em 28/01/2026 da empresa KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300617801, protocolado sob o nº 0242951260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284755769. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
29 01 26

Visto
Conf.
RG

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Subscritor:

dkattan@kondorinvest.com.br
Assinado
D4Sign

mkattan@kondorinvest.com.br
Assinado
D4Sign

KKob Participações Ltda.
p. David Kattan e Marc Kattan

Autenticação pela Mesa:

fernando.ribeiro@kob.tech
Assinado
Fernando de Paula Carneiro Ribeiro
D4Sign

Fernando de Paula Carneiro Ribeiro
Presidente

andre.oto@kob.tech
Assinado
André Oto de Paula Ferreira Ribeiro
D4Sign

André Oto de Paula Ferreira Ribeiro
Secretário

7

D4Sign 3500c314-46a5-477f-b3cc-723509e85a80 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 013.810/26-1 em 28/01/2026 da empresa KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300617801, protocolado sob o nº 0242951260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284755769. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28 01 26

Visto
Conferido
RG 19.505.473

Anexo III

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada
às 14 horas de 23 de dezembro de 2025

KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 51.118.492/0001-55

NIRE 35.300.617.801

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **EMISSORA:** Kobold Instituição de Pagamento S.A.
2. **SUBSCRITOR: ATAAH! Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, conjunto 132, sala 2, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.793.532/0001-64 registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.261.965.009, neste ato representada na forma de seu contrato social por **Stefan Alexander**, brasileiro, economista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 07.251.698-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 942.089.997-72 e no CORECON sob o nº 24827, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Lira, 74, cob. 2, Leblon, CEP 22430-210; **Fernando José Costa Teles**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 57.907.495 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor, 119, 4º andar, Ipanema, CEP 22421-030; e **Alexandre Jadallah Aoude**, brasileiro, economista, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 073.776.203-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 000.251.597-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sarita Cyrillo, 67, Jardim Paulista, CEP 01435-060.
3. **VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO DA AÇÃO:** R\$ 1,00 (um real).
4. **NÚMERO TOTAL DE AÇÕES EMITIDAS:** 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
5. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

8


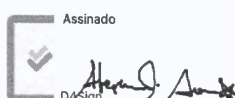
D4Sign 3500c314-46a5-477f-b3cc-723509e85a80 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



6. VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).
7. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: em até 7 (sete) dias úteis contados a partir desta data, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, valendo o comprovante de pagamento, desde que devidamente compensado, como prova de quitação.

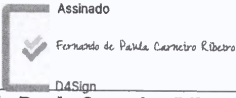
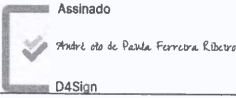
São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Subscritores

<small>stefan@alexanderetf.com.br</small> Assinado  D4Sign	<small>fernandoteles@hotmail.com</small> Assinado  D4Sign	<small>alexandre.aoude@vectis.com.br</small> Assinado  D4Sign
--	---	--

ATAAH! Participações Ltda.
p. Stefan Alexander, Fernando José Costa Teles e Alexandre Jadallah Aoude

Autenticação por

<small>fernando.ribeiro@kob.tech</small> Assinado  D4Sign Fernando de Paula Carneiro Ribeiro <i>Presidente</i>	<small>andre.oto@kob.tech</small> Assinado  D4Sign André Oto de Paula Ferreira Ribeiro <i>Secretário</i>
---	---

Anexo IV

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada
às 14 horas de 23 de dezembro de 2025*

**ESTATUTO SOCIAL DA
KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

CNPJ nº 51.118.492/0001-55
NIRE 35.300.617.801

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Kobold Instituição de Pagamento S.A. (“Companhia”), rege-se pelo presente Estatuto Social, por eventual acordo de acionista a ser arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2346, 16º andar, conjunto. 161 mezanino, CEP 01228-200, podendo abrir, encerrar e manter escritórios, filiais, sucursais, agências, depósitos, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Artigo 4 - A Companhia tem por objeto social: **(a)** assessoria, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(b)** atividades de cobrança e informações cadastrais; **(c)** emissão de instrumento de pagamento pós-pago; **(d)** gestão de conta de pagamento pós-paga; **(e)** prestação de serviços de administração de instrumento de pagamento pós pago e intermediação entre os clientes, credenciados e instituidores de arranjo de pagamento; **(f)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis e não-customizáveis; **(g)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; **(h)** exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; e **(i)** participação em outras sociedades.



CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 27.545.313,00 (vinte sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais), representado por 27.545.313 (vinte e sete milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais previstos em lei, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas da Companhia

Parágrafo Terceiro - O capital social poderá ser aumentado, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, estas últimas sem direito a voto, observado o limite previsto no artigo 15, § 2º da Lei nº 6.404/76, sendo livre a variação nas respectivas proporções.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação aos acordos e contratos já existentes entre os acionistas da Companhia, tanto aqueles que disciplinam o exercício do direito de voto na Companhia, como os que estabelecem restrições e/ou garantias sobre as participações societárias dos seus acionistas.

Artigo 6 - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações sem a expressa observância das disposições previstas neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7 - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal, por força do presente Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas da Companhia forem reservados à competência dos órgãos de administração.

JUCESP
29 01 26

Artigo 8 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, observadas, em sua convocação, instalação, deliberação e competências as prescrições legais pertinentes, as disposições do presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na falta dele, por pessoa por ele previamente designada, que dirigirá os trabalhos, acompanhado do secretário da mesa indicado pelo presidente.

Parágrafo Segundo - A convocação far-se-á mediante editais de convocação publicados na imprensa, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Considerar-se-á regularmente instalada, independentemente de convocação, a Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos acionistas.

Artigo 9 - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas com o voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital social votante, exceto por deliberações sobre as matérias que, por força de lei ou de eventual Acordo de Acionistas, requeiram quórum de aprovação diferente.

Artigo 10 - Sem prejuízo do estabelecido em lei, em outras disposições deste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, são de competência privativa da Assembleia Geral as deliberações sobre as seguintes matérias:

- (a) modificação de quaisquer cláusulas deste Estatuto Social;
- (b) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, a definição de seus poderes e a distribuição de suas funções de administração, inclusive a definição de sua remuneração;
- (c) pedido de falência, insolvência, liquidação (incluindo a nomeação e destituição dos liquidantes e a aprovação de suas contas), dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (d) examinar e discutir as demonstrações financeiras, bem como aprovar as contas da administração da Companhia.



Visto
Conferido
29/01/2026
19 5 5 473

Artigo 11 - Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de eventual Acordo de Acionistas da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tal acordo.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das S.A., eleitos e destituídos em conformidade com os termos deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas.

Artigo 13 - Observadas as normas e a regulamentação aplicável a remuneração dos diretores será fixada em Assembleia Geral de acionistas, e aos diretores poderá ser atribuída uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada de acordo com a legislação vigente e com a disponibilidade da Companhia, e que será debitada à conta própria de despesas.

Artigo 14 - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, independentemente da prestação de caução.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - Observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e até igual número de suplentes, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo certo que um deles será designado Presidente, o outro Vice-Presidente e os demais, designados Membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único - A eleição e destituição de membros do Conselho de Administração deverá observar o disposto em Acordo de Acionistas.

Artigo 16 - Observado o disposto em Acordo de Acionistas, serão as deliberações do Conselho de Administração adotadas pelo voto afirmativo da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

Artigo 17 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestralmente, conforme calendário anual a ser definido na primeira reunião do Conselho de Administração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.



JUCESP
28 01 26

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá realizar reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas (a) pelo Presidente do Conselho de Administração; (b) por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, necessariamente em conjunto ou (c) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em primeira convocação e de 3 (três) dias em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Nas convocações deverão constar a data, hora e local da reunião, e a ordem do dia a ser discutida e decidida, assim como a documentação correspondente que seja necessária à deliberação, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e outros assuntos". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido na convocação enviada a cada membro do Conselho de Administração por carta ou por correio eletrônico, com aviso/comprovante de recebimento, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades previstas neste Acordo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por um Conselheiro indicado pelo presidente da reunião.

Parágrafo Quarto - Não obstante o local de realização da reunião do Conselho de Administração, em todas as reuniões será permitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio do envio, ao presidente da reunião, de e-mail no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo Quinto - A participação dos membros dar-se-á de forma presencial ou remota de acordo com a conveniência destes. O formato será acordado pelos participantes antes de cada reunião.

Artigo 18 - Observado o disposto em Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas (a) em primeira convocação, pela presença da



totalidade dos membros do Conselho de Administração; e (b) em segunda convocação, pela presença da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, admitido o envio, por qualquer conselheiro presente, de seu respectivo voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 19 - A diretoria da Companhia será composta na forma da lei e deste Estatuto Social, por, no mínimo, 3 (três) membros, pessoa física, acionista ou não, residente no Brasil, sendo um membro designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, e devendo todos os diretores serem eleito pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Além das atribuições fixadas em lei, pela regulamentação específica e aquelas atribuídas pela Assembleia Geral, competirá ao Diretor Presidente, na condição de principal executivo da Companhia: **(a)** coordenar as atividades e negócios da Companhia; **(b)** presidir as reuniões da diretoria, bem como fazer cumprir as deliberações nelas tomadas; e **(c)** abordar e solucionar assuntos não mencionados nesse Estatuto Social e que não sejam de competência exclusiva dos acionistas.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Diretores sem designação específica: **(a)** auxiliar o Diretor Presidente na administração geral dos negócios sociais; **(b)** desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vaga de qualquer dos cargos de Diretores, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor, cujo mandato deverá coincidir com o dos demais Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. O mandato dos Diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos



Parágrafo Quinto – À Diretoria caberá o uso da denominação social e a ela serão atribuídos todos os poderes necessários para conduzir os negócios sociais, podendo representar a Companhia ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Companhia, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo 19.

Parágrafo Sexto - A Companhia será sempre representada pelo (a) Diretor Presidente, isoladamente, ou (b) de dois Diretores em conjunto; ou (c) 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Sétimo - É expressamente vedado aos diretores o uso da denominação social sob qualquer pretexto, em operações, negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos, estranhos aos objetivos e fins da Companhia, sendo que eventuais atos praticados nestes termos serão ineficazes perante a Companhia.

Parágrafo Oitavo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente, especificar os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de funcionamento não permanente, que somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, observado o disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 21 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos definitivos, faltas ou em caso de vacância, pelos respectivos suplentes.



CAPÍTULO IX - OUVIDORIA

Artigo 22 - A Companhia terá uma Ouvidoria composta por 1 (um) Ouvidor, que será nomeado e destituído pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Segundo - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro - A Ouvidoria tem por finalidade:

- (a) atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Quarto - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) o prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcional mente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto na alínea "c" acima; e

- (e) manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los.

Parágrafo Quinto - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Sexto - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 23 - O exercício social da Companhia inicia-se no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de contas de resultado, com base nos quais os sócios decidirão sobre a destinação do resultado.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento do balanço semestral ou em períodos menores, para fins de apuração e destinação do resultado do período nele compreendido. A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários.

Artigo 24 - Caberá à Assembleia Geral, após constituídas as reservas legais, deliberar sobre a destinação dos lucros, na forma do artigo 294, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá nomear o liquidante, fixará os seus honorários e indicará as formas e diretrizes a serem seguidas.



JUCESP
28 01 26

Visto
Conf. [assinatura]
PG 1.505.473

Parágrafo Segundo - O liquidante poderá ser destituído e substituído a qualquer tempo.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social, além de eventual Acordo de Acionistas, a partir de sua aprovação pelos acionistas, aplicando-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

Artigo 27 - Os acionistas e a Companhia elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões, dúvidas, litígios ou divergências oriundas deste Estatuto Social.



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
28 01 25

Eu **ADILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.051.265-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 060.753.728-06, TC CRC: 1SP182433O8; DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados referentes a sociedade **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**:

- 01 (uma) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025, da sociedade **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, com 19 (dezenove) páginas e 03 (três) páginas de Certificado de Assinaturas, assinados de forma eletrônica pelos Senhores: **Fernando de Paula Carneiro Ribeiro, André Oto de Paula Ferreira Ribeiro, David Kattan e Marc Kattan, Stefan Alexander, Fernando José Costa Teles e Alexandre Jadallah Aoude.**

- 01 (uma) via da Capa Requerimento assinada de forma eletrônica pelo Diretor, Sr. **Fernando de Paula Carneiro Ribeiro;**

- 01 (uma) via do DBE – Documento Básico de Entrada da Secretaria da Receita Federal, assinado de forma eletrônica pelo Diretor, Sr. **Fernando de Paula Carneiro Ribeiro;**

- 01 (uma) cópia simples do CRC de **Adilson da Silva**, brasileiro, contador devidamente inscrito no CRC / SP sob o nº 1SP182433O8;

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.


ADILSON DA SILVA
CRC: 1SP182433/O-8

